

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Do Sr. Evair Vieira de Melo e Outros)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição a importações nos casos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 74

Parágrafo único. As medidas previstas no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicadas quando se tratar da importação de leite in natura, leite em pó e soro do leite em pó. (NR).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira é, de certa forma complexa e rigorosa no que tange à proteção do meio ambiente. Trata-se de um aspecto enfaticamente destacado na Constituição Federal e regulamentado por várias normas legais que, entre outros aspectos, dispõem sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981); agrotóxicos e afins (Lei nº 7.802, de 1989); Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei

nº 9.433, de 1997); Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985, de 2000); proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 2006); Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010); ou proteção da vegetação nativa (Lei nº 12.651, de 2012).

Ao adotar legislação tão detalhada e rigorosa, o Brasil ocupa posição de destaque no cenário internacional, sob a ótica da proteção ambiental, o que é altamente meritório, mas ao mesmo tempo submete seus agentes econômicos a condições que podem tornar-se desvantajosas frente aos concorrentes, em termos de custo de produção e competitividade. Commodities agrícolas têm papel de destaque em nossas exportações, mas com frequência o produtor brasileiro encontra-se em condição desigual em relação àqueles que têm seus empreendimentos sediados em países que estabelecem menores exigências relativas à manutenção de reservas legais de vegetação nativa, irrigação de lavouras, uso de agroquímicos, logística reversa de embalagens, entre outros aspectos.

O art. 74 da Lei nº 12.651, de 2012, encerra uma cláusula importante no sentido da promoção de isonomia ou da busca de equilíbrio no âmbito do comércio internacional: autoriza-se a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX a adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira. Conquanto exista tal previsão legal, o País ainda não auferiu resultados efetivos decorrentes do emprego desse instrumento, quiçá por seu caráter autorizativo.

Com o objetivo de dotar esse relevante instrumento de maior efetividade, proponho estabelecer o caráter obrigatório das medidas restritivas quando se tratar da importação de leite in natura, leite em pó e soro do leite em pó, produzido em países que não observem normas ou padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira. O leite é um dos produtos de maior destaque em nosso país e, na atual conjuntura no comércio internacional, é extremamente sensível a medidas dessa natureza.

Estou certo de que a adoção da medida ora proposta poderá trazer significativa contribuição, tanto à proteção do meio ambiente em nível planetário, quanto ao equilíbrio no comércio internacional de produtos agrícolas. Motivo pelo qual espero contar com o apoio de meus ilustres pares neste parlamento para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

EVAIR VIEIRA DE MELO
Deputado Federal – PV/ES

SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal – PMDB/PR

ZÉ SILVA
Deputado Federal – SD/MG